



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

RESOLUÇÃO Nº 673/CMPV-2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 161 DO
REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº
254/CMPV-91”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 23, inciso II, alínea “f” da Resolução nº254/CMPV-91 – Regimento Interno e, tendo em vista o que estabelece o Art. 58 da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou, e eu, **EDWILSON NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. O art. 161 da SEÇÃO IV da Resolução nº 254/CMPV-91 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 - O pedido de vistas será requerido por qualquer Vereador, na fase da primeira discussão, se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer e, em segunda discussão, caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto sofrer emenda.”

Parágrafo primeiro - As matérias em regime de urgência podem ser objeto de pedido de vistas por qualquer Vereador, desde que ainda estejam dentro do prazo legal de tramitação na Câmara Municipal e observado os parâmetros do *caput* do presente artigo.

Parágrafo segundo - O prazo máximo de vistas é de 3 (três) dias úteis

Parágrafo terceiro - O pedido de vistas contido no *caput* do presente artigo não será submetido a votação ou deliberação do plenário, devendo ser concedido de plano pelo Presidente da Mesa.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 20 de dezembro de 2022.


EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente